PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2026 **PROCESSO nº 798/2026** **EDITAL nº 33/2026**	Abertura em 03/12/2026 às 09h no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**

OBJETO

Fornecimento parcelado de botijões de gás GLP 13 e GLP 45, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência de que trata o Anexo I deste edital.

VALOR ESTIMADO – R$ 86.369,44 (oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)

REGISTRO DE PREÇOS	VISITA TÉCNICA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
Não	Não	Sim	Por item

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO *

TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NO ITEM XI – HABILITAÇÃO.
O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

EXCLUSIVA ME/EPP	RESERVA COTA ME/EPP	AMOSTRA
2	Não	Não

PRAZO PARA ENVIO PROPOSTAS:

Até o dia 03 de dezembro de 2026, 08 horas e 59 minutos.

PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Até às 23 horas e 59 minutos, do dia 30 de novembro de 2026.

OBSERVAÇÕES GERAIS

A disputa dar-se-á pelo **MODO ABERTO E FECHADO**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026
PROCESSO Nº 798/2026
EDITAL Nº 33/2026
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item
INTERESSADO: Município de Taiaçu
OBJETO: Fornecimento parcelado de botijões de gás GLP 45 e GLP 13, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
DATA E HORA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 8h do dia 16/11/2026
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: às 23h59min do dia 30/11/2026
DATA E HORA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 8h59min do dia 03/12/2026
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 9h do dia 03/12/2026
MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, sendo os respectivos registros efetuados pelo sistema eletrônico.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio da plataforma Portal de Compras Públicas, no endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

I - PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE TAIAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, Taiaçu/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo critério de julgamento de **menor preço por item**, tendo por objeto o **fornecimento parcelado de botijões de gás GLP 45 e GLP 13**, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 1.656, de 11 de janeiro de 2024, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas demais normas aplicáveis.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, mediante condições de segurança, utilizando-se recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, devidamente designadas pela autoridade competente, observados os requisitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para o Portal de Compras Públicas, competindo à pregoeira conduzir a sessão pública, receber e examinar as propostas e os documentos de habilitação, conduzir a etapa de lances, promover as diligências necessárias, receber e processar as impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos administrativos, bem como praticar os demais atos necessários ao regular processamento do certame até sua homologação, observadas as competências legalmente atribuídas à autoridade competente.

1.4. O edital estará disponível gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do Município de Taiaçu e na plataforma do Portal de Compras Públicas, nos endereços eletrônicos www.pmtaiacu.sp.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.5. Serão observadas as seguintes datas e horários:

1.5.1. Recebimento das propostas: das 8h do dia 16/11/2026 até às 8h59min do dia 03/12/2026.

1.5.2. Abertura da sessão pública: às 9h do dia 03/12/2026, por meio da plataforma Portal de Compras Públicas.

II - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de 160 (cento e sessenta) unidades de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionadas em vasilhames verticais retornáveis de 45 kg (P-45), com capacidade volumétrica de 0,09 m³, diâmetro de 0,38 m e altura de 1,30 m, bem como de 124 (cento e vinte e quatro) unidades de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionadas em vasilhames verticais retornáveis de 13 kg (P-13), com capacidade volumétrica de 0,032 m³, diâmetro de 360 mm e altura de 460 mm, observadas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente as ABNT NBR 13523, 14024, 15526 e 15358, as Normas Regulamentadoras NR-13 e NR-20, quando aplicáveis, e as Resoluções ANP nº 957/2023 e nº 958/2023, conforme a atividade de distribuição ou revenda exercida pelo fornecedor, além das exigências pertinentes do Corpo de Bombeiros e da Prefeitura Municipal, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

2.2. O objeto da presente licitação compreende, ainda, a disponibilização, em regime de comodato e sem ônus adicional para a Administração, de 8 (oito) vasilhames verticais retornáveis, com capacidade de 45 kg (P-45), e de 5 (cinco) vasilhames verticais retornáveis, com capacidade de 13 kg (P-13), destinados à utilização nas unidades administrativas municipais durante toda a vigência contratual,

observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

III – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, observadas as seguintes classificações: 02. Poder Executivo; 02.05. Assistência, Gestão Social e Trabalho; 04.306.0002.2.116. Custeio das Atividades da Cozinha Piloto; 3.3.90.30.00. Material de Consumo. 02. Poder Executivo; 02.01. Gestão Administrativa; 02.01.01. Gabinete do Prefeito; 04.122.0002.2.006. Serviços do Gabinete do Prefeito; 3.3.90.30.00. Material de Consumo. 02. Poder Executivo; 04.01. Gestão em Saúde; 04.01.01. Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0005.2.024. Custeio das Atividades de Atenção Básica; 3.3.90.30.00. Material de Consumo. 02. Poder Executivo; 02.05. Assistência, Gestão Social e Trabalho; 05.01.01. Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.007.2.046. Custeio das Atividades dos CRAS; 3.3.90.30.00. Material de Consumo.

3.2. FONTES DOS RECURSOS:

1. TESOURO;
2. TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS ESTADUAIS;
5. TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS.

IV – CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes a este pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção

ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, quando a incorreção ou desatualização dos dados cadastrais comprometer a comprovação dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, observada a possibilidade de realização de diligência, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Nos termos dos artigos 44, § 1º, e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com suas alterações posteriores, fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2. Entende-se por empate, para os fins do subitem anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será **considerada vencedora do certame**.

5.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **5.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **5.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora deste certame.

5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.8. Caso haja alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.9. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, observadas as disposições do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, com suas alterações posteriores, deverá comprovar essa condição por uma das seguintes formas:

a) quando optante pelo **Simples Nacional**: comprovante da opção pelo Simples Nacional, obtido no sítio eletrônico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

b) quando não optante pelo **Simples Nacional**: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando possuir receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.10.1. Para fins de obtenção dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. A participação nas condições previstas neste item implica o reconhecimento de que a microempresa ou empresa de pequeno porte atende aos requisitos legais para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido e não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

VI – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

6.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.3. **Para o item 01 (ampla concorrência)** deste edital, poderão participar as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação e que atenderem às exigências de credenciamento e de habilitação.

6.3.1. **Para o item 2 (exclusivo)** deste edital, **somente poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte**, em cumprimento ao art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações posteriores, do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação.

6.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 7º, 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) que estejam sob falência, admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que comprovem a viabilidade econômica de suas atividades, mediante apresentação de plano de recuperação judicial homologado judicialmente ou certidão emitida pelo juízo competente que ateste a aptidão para contratar com o Poder Público.

6.5. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, em razão das características do objeto, que não demandam a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras para sua execução, tendo em vista que os itens licitados podem ser fornecidos individualmente por empresas especializadas, conforme o critério de julgamento adotado. A vedação visa assegurar a definição clara das responsabilidades contratuais de cada contratada, facilitar a fiscalização da execução contratual, garantir o adequado controle de qualidade dos produtos fornecidos e promover maior competitividade entre os licitantes.

6.6. Como condição para participação neste pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, conforme o caso;

c) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, conforme o caso;

d) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;

e) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste ato convocatório e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

h) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

i) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

j) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da

perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.6. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.

VIII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, indicando, quando aplicável, a marca, fabricante, procedência e número do registro ou inscrição no órgão competente, quando exigido pela legislação específica;

b) valor unitário e total, em moeda corrente nacional.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, compreendendo, entre outros, o fornecimento de GLP, transporte, carga, descarga, fretes, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como as despesas decorrentes da disponibilização dos vasilhames em regime de comodato e demais obrigações previstas neste Edital e seus anexos, não cabendo ao Município qualquer custo adicional.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. Os preços ofertados deverão respeitar o valor estimado estabelecido como máximo para cada item do presente certame.

IX – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

9.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Decorrido esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.16. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.17. Poderá a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

9.19. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, **www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. A sessão será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste edital e seus anexos.

9.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a

verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

9.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27. O melhor classificado nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.31. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.32. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.33. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

9.35. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.36. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

9.37. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas do edital ou apresentar desconformidade com as exigências do ato convocatório.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. A inexequibilidade da proposta será aferida pela Administração quando houver indícios de que o preço ofertado seja insuficiente para suportar os custos necessários ao fornecimento do objeto, consideradas as características da contratação e os preços praticados no mercado, podendo ser realizadas diligências para que o licitante demonstre a exequibilidade da proposta.

10.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta.

10.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

10.8. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pela pregoeira.

10.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12. A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

10.13. Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.15. Nos itens **correspondentes à ampla concorrência**, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova

verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

XI – DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Relação de Apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado onde a empresa estiver sediada.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4. Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** em relação à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

11.6. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

11.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.13. Os licitantes deverão encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da convocação para esse fim expedida, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

c) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.13.1.1. Alvará de Funcionamento pela unidade competente, da esfera estadual ou municipal, da sede do licitante, compatível com o objeto licitado;

11.13.1.2. <u>Comprovação de autorização vigente expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda ou distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, conforme a atividade desempenhada pela licitante e a regulamentação aplicável, admitida a verificação da regularidade diretamente nos sistemas oficiais da ANP.</u>

11.13.2. <u>HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA</u>:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ); (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (disponível no site: www.sifge.caixa.gov.br);

d) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal (mobiliário) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, **<u>pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame:</u>**

d.1) a regularidade para com a Fazenda **Federal** deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos e **<u>contribuições federais</u>** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou emitida via internet (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

d.2) a regularidade para com a Fazenda **Estadual**, **<u>pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação,</u>** deverá ser comprovada mediante apresentação da **<u>Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou emitida via internet, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;</u>**

d.3) a regularidade com a Fazenda **Municipal** deverá ser comprovada por Certidão Negativa de **<u>Tributos Mobiliários</u>** expedida pelo Município em que o estabelecimento da empresa licitante estiver situado, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa (disponível no site: www.tst.jus.br).

11.13.2.1. O licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.13.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.14. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos ou entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.15. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas seguintes hipóteses:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.16. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente ato convocatório**.**

11.18. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, será ela convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.20. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

11.23. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

XII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, contendo o valor unitário e o valor total de cada item em algarismos, bem como o valor global da proposta em algarismos e por extenso.

12.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XIII – DOS RECURSOS

13.1. Após a fase de julgamento da proposta, deverá o licitante interessado manifestar, no prazo de **10 (dez) minutos**, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

13.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de habilitação, deverá o licitante interessado manifestar, no prazo de **10 (dez) minutos**, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

13.2.1. O recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante deste edital.

13.5. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que **deles dependam**;

b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação dar-se-á por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou por e-mail, conforme a fase do procedimento licitatório.

14.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados constantes do **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará a licitação.

XVI – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta-Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de seu recebimento.

16.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.5. A contratada vincula-se à sua proposta e às previsões contidas no edital e em seus anexos.

16.6. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.8.1. Na hipótese de irregularidade, a contratada deverá regularizar sua situação no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e em seus anexos.

16.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato **nas condições propostas pelo licitante vencedor**, nos termos do § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

XVII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na minuta do contrato.

XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

XIX – DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital e na minuta do contrato.

XX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa;

g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. Com fulcro no artigo 156 da Lei n° 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, na seguinte proporção:

a) para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 20.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato;

b) para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 20.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade da multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas às alíneas “a”, “b” e “c” do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do item 20.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n. º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e àquelas previstas neste Edital.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.16. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Taiaçu as sanções administrativas previstas no item 20.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, no sistema **Portal de Compras Públicas**.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando a alteração promovida comprometer a formulação das propostas, observando-se o disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

21.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no Portal de Compras Públicas, sendo de responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária ou procurador e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador ou de procuração pública ou particular, com poderes para impugnar o Edital.

XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela pregoeira.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a desclassificação ou inabilitação do licitante, conforme a fase do procedimento, ou, caso a contratação já tenha sido formalizada, poderá ensejar a **extinção do contrato**, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das demais sanções cabíveis.

22.12. O edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática, considerando-se as disposições específicas aplicáveis a cada matéria. Eventuais divergências ou incompatibilidades serão dirimidas pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

22.13. Este pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

22.14. A eventual nulidade da licitação ou do contrato observará o disposto nos arts. 147 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à avaliação das consequências da medida e à preservação do interesse público.

22.15. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera, por si só, obrigação de indenizar, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

22.16. É facultado à pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observadas as hipóteses e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à apresentação, complementação, atualização ou saneamento de documentos e informações.

22.17. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Taiaçu.

22.18. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo III – Minuta do Contrato.

Taiaçu, 13 de novembro de 2026.

Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Prefeita Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo GLP - 13kg (P-13) e Gás Liquefeito de Petróleo GLP - 45kg (P-45), destinado ao abastecimento contínuo da Cozinha Piloto e demais repartições públicas municipais.**

1.2. Natureza: Os itens objeto da pretendida aquisição são caracterizados como bens comuns, por apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

ITEM	UNID.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R$
1	unidade	160	**GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA COZINHA – P45 -** botijão de 45kg, retornável, composição básica de propano e butano, altamente inflamável. Capacidade volumétrica de 0,09m³, 0,38m de diâmetro, 1,30m de altura, acondicionado em vasilhames de 45kg, com dispositivo de segurança e com válvula sob pressão, de acordo com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente as ABNT NBR 13523, 14024, 15526 e 15358, as Normas Regulamentadoras NR-13 e NR-20, quando aplicáveis, e as Resoluções ANP nº 957/2023 e nº 958/2023, conforme a atividade de distribuição ou revenda exercida pelo fornecedor, além das exigências pertinentes do Corpo de Bombeiros e da Prefeitura Municipal. A contratação compreende, ainda, a cessão, em regime de comodato e sem ônus adicional para a Administração, de 8 (oito) vasilhames P-45, destinados à utilização nas unidades administrativas durante a vigência da contratação.	445,91

ITEM	UNID.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R$

2	unidade	124	**GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA COZINHA – P13 –** botijão de 13kg, retornável, composição básica de propano e butano, altamente inflamável. Capacidade volumétrica de 0,032m³, 360mm de diâmetro, 460mm de altura, acondicionado em vasilhames de 13kg, com dispositivo de segurança e válvula sob pressão, de acordo com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente as ABNT NBR 13523, 14024, 15526 e 15358, as Normas Regulamentadoras NR-13 e NR-20, quando aplicáveis, e as Resoluções ANP nº 957/2023 e nº 958/2023, conforme a atividade de distribuição ou revenda exercida pelo fornecedor, além das exigências pertinentes do Corpo de Bombeiros e da Prefeitura Municipal. A contratação compreende, ainda, a cessão, em regime de comodato e sem ônus adicional para a Administração, de 5 (cinco) vasilhames P-13, destinados à utilização nas unidades administrativas durante a vigência da contratação.	121,16

1.3. <u>Prazo</u>: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observadas as hipóteses de prorrogação previstas na Lei nº 14.133/2021.

2. <u>FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO</u>

2.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), concluiu-se que a **contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo GLP – 13kg (P-13) e GLP – 45kg (P-45), mediante fornecimento parcelado, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, constitui a alternativa mais adequada entre as opções avaliadas, por atender de forma eficiente às necessidades da Administração Municipal, assegurando a observância dos princípios da economicidade, da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. <u>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO</u>

3.1. Após a análise das alternativas disponíveis no levantamento de mercado, conclui-se que a contratação de empresa para fornecimento **de gás liquefeito de petróleo GLP – 13kg (P13) e GLP – 45kg (P45)**, mediante fornecimento

parcelado, configura-se como a solução mais adequada e vantajosa para o atendimento da necessidade identificada.

3.2. Considerando a natureza comum dos bens a serem adquiridos, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a aquisição será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3. Tal procedimento assegura ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

3.4. Dessa forma, a solução adotada revela-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada, permitindo o atendimento contínuo e eficiente das necessidades da Administração Municipal, garantindo o adequado fornecimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os produtos deverão atender, no mínimo, às seguintes condições:

a) deverão ser de primeira qualidade, devidamente envasados, lacrados e identificados;

b) os botijões deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e conservação, sem vazamentos, danos ou sinais de corrosão;

c) os botijões devem ser entregues cheios, lacrados e com validade vigente;

d) deverão atender às normas técnicas e regulamentações vigentes, especialmente às exigências da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

4.1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O fornecedor deverá apresentar documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – qualificação econômico-financeira;

IV - comprovação de que a empresa possui autorização, registro ou licença exigida pelos órgãos competentes para o **exercício da atividade de distribuição e/ou comercialização de GLP**, conforme a legislação aplicável;

V - atendimento às exigências e regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, quando aplicáveis à atividade da empresa.

4.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.2.1. Os produtos deverão ser entregues:

a) devidamente acondicionados, lacrados, identificados e em perfeitas condições de uso e conservação;

b) deverão atender às normas de segurança e regulamentações aplicáveis ao transporte e fornecimento do produto;

c) os produtos que apresentarem vazamentos, avarias, irregularidades ou qualquer desconformidade deverão ser imediatamente substituídos;

d) as entregas deverão ocorrer nos horários previamente estabelecidos;

e) as entregas deverão ser de forma parcelada, conforme a necessidade do setor e quantidades informadas nas ordens de fornecimento;

f) as entregas deverão ser acompanhadas da respectiva nota fiscal;

g) as entregas deverão ocorrer em horário comercial, salvo necessidade justificada e previamente autorizada pela Administração.

4.3. PRAZOS E PERIODICIDADE

a) a periodicidade das entregas será estabelecida conforme a demanda e a necessidade solicitante;

b) o prazo de entrega, após cada solicitação, será de 5 (cinco) dias úteis.

4.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga e descarga dos botijões, desde a origem até o local de entrega;

b) garantir que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, devidamente envasados, identificados e em conformidade com as normas aplicáveis;

c) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança relacionadas ao transporte, manuseio e fornecimento de GLP, bem como das regulamentações dos órgãos competentes;

d) substituir, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer produtos entregues que estejam em desacordo com as especificações ou que apresentem má qualidade;

e) cumprir integralmente todos os prazos, especificações e condições estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

f) disponibilizar, em regime de comodato e sem ônus adicional para a Administração, os vasilhames indicados neste Termo de Referência durante toda a vigência da contratação, providenciando sua substituição quando necessária em razão de defeito, avaria ou inadequação ao uso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento do objeto indicado na cláusula anterior, deverá ser da seguinte maneira: item nº 01 deverá ser entregue diretamente na Cozinha Piloto, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 1027, no horário das 7h às 12h, e a entrega referente ao item nº 02 deverá ser diretamente no Almoxarifado, localizado na Rua Raul Maçone, nº 306, fundos, no horário das 8h às 10h30, de acordo com a programação elaborada pelo setor responsável, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

5.2. A entrega deverá ser realizada em veículo adequado e devidamente autorizado para o transporte de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, observadas as normas de segurança e regulamentação vigentes.

5.3. O prazo de entrega será de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento.

5.4. Os botijões de gás deverão ser entregues devidamente acondicionados, lacrados, identificados, cheios e em perfeitas condições de uso e conservação, sem vazamentos, danos, avarias ou sinais de corrosão, observadas as normas e regulamentações aplicáveis.

5.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da entrega.

5.6. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o produto poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se imediata comunicação escrita ao fornecedor.

5.7. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao

solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar eventuais quantidades faltantes.

5.8. Se a contratada não substituir ou complementar o produto entregue em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, o responsável encaminhará a nota fiscal para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, para fins de glosa do valor correspondente ao produto recusado ou não entregue, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

5.9. A contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que apresentarem defeitos, avarias, vazamentos ou qualquer outra desconformidade decorrente do transporte, manuseio e fornecimento ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

5.10. A contratada deverá constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente autorização de fornecimento, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

5.11. A contratada deverá entregar os produtos, nas quantidades contidas nas respectivas Ordens de Fornecimento, ficando vedado o acúmulo de pedidos para entrega posterior.

5.12. Os vasilhames cedidos em comodato permanecerão de propriedade da contratada e serão devolvidos ao término da contratação, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O servidor responsável fará o recebimento verificando a conformidade com as ordens de fornecimento e as especificações deste Termo de Referência.

6.2. O recebimento e fiscalização serão realizados pela servidora Carina Tatieli dos Santos responsável pela interlocução com a empresa vencedora.

6.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador da Administração não eximirá a empresa vencedora de total responsabilidade de entregar os materiais com toda a qualidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. No valor estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato.

7.6. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos à empresa vencedora serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

7.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados da empresa e do órgão;

IV - o período respectivo de execução da contratação;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

7.11. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade da empresa vencedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa vencedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item, **visando o fornecimento de gás liquefeito de petróleo GLP – 13kg P-13 e GLP – 45kg P-45, mediante fornecimento parcelado conforme necessidade da Administração Municipal.**

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da aquisição é de R$ 86.369,44 (oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

9.2. O valor estabelecido como referência e como valor máximo para aquisição foi obtido através de contratações similares feitas pela Administração Pública, utilização de dados de pesquisa em mídia especializada e pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores conforme considera o art. 23, §1º incisos II, III e IV da Lei 14.133/2021.

9.3. Justificativa para utilizar como parâmetro os incisos II, III e IV:

9.3.1. Inciso II: Tal metodologia proporciona maior confiabilidade à estimativa de preços, uma vez que reflete valores efetivamente praticados em contratações públicas de objetos com características compatíveis às da presente contratação, observando as condições de mercado e os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

9.3.2. Inciso III: Complementa a formação do preço estimado da contratação por meio da utilização de fontes confiáveis e atualizadas do mercado, servindo como parâmetro de referência para a definição do valor a ser licitado. Essa prática contribui para garantir a transparência, a economicidade e a vantajosidade do processo licitatório.

9.3.3. Inciso IV: A formação do valor estimado considerou, também, cotações obtidas junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo, oriundas de procedimento administrativo anteriormente realizado pela Administração Municipal, no qual houve a coleta formal de propostas de mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, observadas as seguintes classificações: 02. Poder Executivo; 02.05. Assistência, Gestão Social e Trabalho; 04.306.0002.2.116. Custeio das Atividades da Cozinha Piloto; 3.3.90.30.00. Material de Consumo. 02. Poder Executivo; 02.01. Gestão Administrativa; 02.01.01. Gabinete do Prefeito; 04.122.0002.2.006. Serviços do Gabinete do Prefeito; 3.3.90.30.00. Material de Consumo. 02. Poder Executivo; 04.01. Gestão em Saúde; 04.01.01. Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0005.2.024. Custeio das Atividades de Atenção Básica; 3.3.90.30.00. Material de Consumo. 02. Poder Executivo; 02.05. Assistência, Gestão Social e Trabalho; 05.01.01. Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.007.2.046. Custeio das Atividades dos CRAS; 3.3.90.30.00. Material de Consumo.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026
PROCESSO Nº 798/2026

RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSCRIÇÃO ESTADUAL:					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			**CIDADE:**		
CEP:			**E-MAIL:**		
TELEFONE:					
DADOS BANCÁRIOS					
BANCO:			**Nº DA AGÊNCIA:**		
CONTA BANCÁRIA:					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição Detalhada**	**Marca**	**Valor R$**
				Valor Total R$	
Valor Total por extenso					

A empresa _____declara que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas e todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com frete.

2. Sua proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

3. Prazo para o fornecimento dos produtos de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do edital deste processo.

4. Não incide nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021;

5. **DECLARA**, ainda:

a) conhecer integralmente os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 25/2026 e seus anexos;

b) que a proposta foi elaborada de forma independente;

c) sob pena de desclassificação, que a proposta econômica compreende a integralidade de todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de ____.

(nome, assinatura do representante legal e CPF)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

TENDO POR OBJETO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP – 45KG P-(45) E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP – 13KG P-(13).

O MUNICÍPIO DE TAIAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, Taiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sueli Aparecida Mendes Biancardi,** brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº _____, inscrita no CPF sob nº _____ doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa_____., localizada na Rua/Av_____, nº_____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ Nº_____, Inscrição Estadual:_____, neste ato representada pelo senhor (a)_____, _____, _____ residente e domiciliado na Rua/Av_____, na cidade de _____, Estado de _____, portador (a) do RG: _____e do CPF nº _____, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, alterada posteriormente, e a autorização contida no despacho exarado do Processo licitatório nº 798/2026, Pregão Eletrônico nº 25/2026 celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gás P45 e P13, destinados a diversos departamentos da Administração Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência constante do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 25/2026, que integra este instrumento para todos os fins de direito.

§ 1º. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2026 e seus anexos;
II – a proposta adjudicada da CONTRATADA;
III – o Termo de Referência;
IV – eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 2º. Integram o objeto contratado os seguintes itens:

Item	Quant.	Unid.	Descrição Detalhada	Marca	Valor R$
				Valor Total R$	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando caracterizado como fornecimento contínuo, desde que demonstrados o interesse da Administração e a vantagem da prorrogação, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato é de **R$ (.....)**.

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

§ 3º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 4º. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, observado o recebimento definitivo do objeto e o devido ateste pela Administração, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

§ 5º. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto correspondente.

§ 6º. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos à **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

§ 7º. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

§ 8º. Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

§ 9º. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – o prazo de validade;
II – a data da emissão;
III – os dados do contrato e do órgão contratante;
IV – o período respectivo de execução do contrato;
V – o valor a pagar; e
VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§ 11. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente.

§ 12. Antes de cada pagamento, o **CONTRATANTE** verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA** e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

§ 13. Constatada situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

§ 14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia do recebimento de seus créditos.

§ 15. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à **extinção do contrato**, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

§ 16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela **extinção do contrato**, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

§ 17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 18. Independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 19. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 20. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação. Após esse período, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente sobre os fornecimentos realizados após o cumprimento da anualidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 21. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento, sendo sua formalização realizada por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento: 02. Poder Executivo; 02.05. Assistência, Gestão Social e Trabalho; 04.306.0002.2.116. Custeio das Atividades da Cozinha Piloto; 3.3.90.30.00. Material de Consumo. 02. Poder Executivo; 02.01. Gestão Administrativa; 02.01.01. Gabinete do Prefeito; 04.122.0002.2.006. Serviços do Gabinete do Prefeito; 3.3.90.30.00. Material de Consumo. 02. Poder Executivo; 04.01. Gestão em Saúde; 04.01.01. Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0005.2.024. Custeio das Atividades de Atenção Básica; 3.3.90.30.00. Material de Consumo. 02. Poder Executivo; 02.05. Assistência, Gestão Social e Trabalho; 05.01.01. Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.007.2.046. Custeio das Atividades dos CRAS; 3.3.90.30.00. Material de Consumo.

Parágrafo único. <u>FONTES DOS RECURSOS</u>:

1. TESOURO;
2. TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS ESTADUAIS;
5. TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em recipientes transportáveis com capacidade de 13 kg (P-13) e 45 kg (P-45), será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal e mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras decorrentes do fornecimento.

§ 1º. O fornecimento deverá observar os seguintes locais e horários de entrega, conforme a programação estabelecida pelo setor responsável:

Item nº 01 – GLP P-45 (45 kg): entrega diretamente na Cozinha Piloto Municipal, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 1027, Taiaçu/SP, no horário compreendido entre as 7h e 12h.

Item nº 02 – GLP P-13 (13 kg): entrega diretamente no Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Raul Maçone, nº 306, fundos, Taiaçu/SP, no horário compreendido entre as 8h e 10h30.

§ 2º. O prazo de entrega será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, devendo a **CONTRATADA** observar os quantitativos, locais e horários estabelecidos pela Administração.

§ 3º. O GLP deverá ser fornecido em recipientes apropriados, devidamente lacrados, identificados e em perfeitas condições de conservação, segurança e utilização, isentos de vazamentos, corrosão excessiva, amassamentos, deformações ou quaisquer outras avarias que comprometam sua integridade, observadas as normas técnicas aplicáveis e as regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e dos demais órgãos competentes.

§ 4º. Os recipientes deverão apresentar lacres de segurança intactos, identificação da distribuidora responsável, rótulos com as informações obrigatórias e condições regulares de utilização, inclusive quanto aos prazos de requalificação, quando aplicáveis, sendo vedado o fornecimento de recipientes que apresentem irregularidades ou ofereçam riscos à segurança.

§ 5º. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para conferência das quantidades, identificação e verificação aparente das condições dos recipientes, e definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da entrega, após a constatação do atendimento integral das especificações contratuais.

§ 6º. Em caso de irregularidades constatadas no momento da entrega, especialmente quanto à integridade dos recipientes, ausência de lacres, indícios de vazamento, desconformidade com as especificações ou divergência nos quantitativos solicitados, os produtos poderão ser recusados imediatamente, mediante registro formal e comunicação escrita à **CONTRATADA**.

§ 7º. Caso, após o recebimento provisório, seja constatado que os produtos foram fornecidos em desacordo com as especificações contratuais ou em quantidade inferior à solicitada, a fiscalização notificará formalmente a **CONTRATADA** para que providencie, às suas expensas, a substituição dos produtos recusados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação, ou a complementação dos quantitativos faltantes no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 8º. Na hipótese de a **CONTRATADA** não providenciar a substituição ou complementação dos produtos no prazo estabelecido, a fiscalização elaborará relatório circunstanciado, identificando os itens recusados ou não entregues e seus respectivos valores, para fins de glosa dos valores correspondentes, sem prejuízo da apuração de eventual infração contratual e da aplicação das penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 9º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela qualidade, quantidade e segurança do GLP fornecido, obrigando-se a substituir, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação, os recipientes que apresentarem vazamentos, defeitos, avarias, irregularidades ou quaisquer outras condições que comprometam sua utilização segura, desde que decorrentes de circunstâncias imputáveis à **CONTRATADA**.

§ 10. A **CONTRATADA** deverá discriminar nas respectivas notas fiscais os produtos fornecidos, identificando os quantitativos de GLP P-13 e P-45, seus valores unitários e totais, em conformidade com as correspondentes Ordens de Fornecimento, observando eventuais diferenças decorrentes de arredondamentos.

§ 11. A **CONTRATADA** deverá efetuar as entregas nas quantidades constantes de cada Ordem de Fornecimento, ficando vedado o acúmulo de pedidos para entrega posterior, salvo mediante autorização expressa do setor responsável.

§ 12. Quando o fornecimento ocorrer mediante troca de recipientes, caberá à **CONTRATADA** realizar o recolhimento dos vasilhames vazios correspondentes, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento, sem custos adicionais para a Administração.

§ 13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos fornecidos, nem afasta sua obrigação de substituir aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades constatados posteriormente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

§ 14. O fornecimento compreenderá, ainda, a disponibilização pela **CONTRATADA**, em regime de comodato e sem ônus adicional para a Administração, de 8 (oito) vasilhames verticais retornáveis P-45, quando contratada para o item 01, e de 5 (cinco) vasilhames verticais retornáveis P-13, quando contratada para o item 02,

durante toda a vigência contratual, cabendo à **CONTRATADA** providenciar sua substituição quando apresentarem defeitos, avarias ou inadequação ao uso. Os vasilhames permanecerão de propriedade da respectiva **CONTRATADA** e deverão ser devolvidos ao término da contratação, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar sua execução, adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento e praticar os atos de gestão previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida pela servidora municipal **Carina Tatieli dos Santos**, a quem competirá acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, atestar o recebimento dos produtos, registrar as ocorrências verificadas, determinar a correção de falhas eventualmente constatadas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

§ 2º. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, defeito ou desconformidade dos produtos fornecidos, permanecendo íntegra sua responsabilidade, ainda que decorrente de acompanhamento ou fiscalização exercidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I – São obrigações do CONTRATANTE:

a) receber o objeto nos prazos e nas condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;

b) verificar, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos;

d) acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal designados pela Administração, anotando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento;

e) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II – São obrigações da CONTRATADA:

a) cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, de seus anexos e da proposta apresentada, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

b) efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, devidamente lacrados e identificados, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantidades, prazos e locais estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na correspondente Ordem de Fornecimento, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

d) substituir, às suas expensas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações contratuais;

e) comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação;

f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, embalagem, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

h) observar integralmente as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), especialmente as regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como as exigências pertinentes ao transporte, armazenamento, manuseio e comercialização do produto;

i) assegurar que os recipientes de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) sejam fornecidos devidamente lacrados, identificados e em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, observados os prazos regulamentares de requalificação,

quando aplicáveis, sendo vedado o fornecimento de vasilhames que apresentem vazamentos, corrosão excessiva, amassamentos, deformações ou quaisquer outras irregularidades que comprometam sua integridade e utilização segura.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§ 2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e endereço residencial.

§ 4º. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

§ 5º. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante/adjudicatária/contratada que:

a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa;

g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§1º. Com fulcro no artigo 156 da Lei n° 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou a aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§3º A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, na seguinte proporção:

c) para as infrações previstas nas alíneas a, b e c desta cláusula, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato;

d) para as infrações previstas nas alíneas d, e, f, g, h, i e j desta cláusula, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

§4º. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade da multa.

§5º. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

§6º. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas às alíneas a, b e c desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§7º. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i e j, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

§8º. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

§9º. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua

motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

§14. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Taiaçu as sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do § 1º, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2026, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. Durante a vigência do presente contrato**,** a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** promover a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia, bem como providenciar a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiaçu , de de 2026.

CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:
RG: RG: